



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 45, DE 2018

Concede revisão anual aos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão anual aos subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º O percentual da revisão dos subsídios, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano de 2017, conforme critério estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.891, de 7 de julho de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2017 a 2020.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2018.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu art. 29, inciso VI, prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente. Trata-se da aplicação do princípio da anterioridade, segundo o qual o legislador municipal não pode legislar em causa própria, devendo, por isso, a remuneração dos agentes políticos municipais ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Isto não quer dizer que o valor do subsídio não possa ser recomposto no curso da legislatura. A legislação permite a correção anual do subsídio dos Vereadores com base em índice oficial de aferição da inflação no período, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observadas as prescrições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, como também os demais limites previstos na Constituição e em legislação infraconstitucional relativos aos subsídios dos Vereadores e às despesas da Câmara Municipal.

Sobre esse assunto, é aplicável o enunciado da Súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Do art. 29, inciso VI, da CF, e da Súmula TC 73, anteriormente citados, extraem-se os seguintes critérios para recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais:

- observância do que estabelece a Lei Orgânica do Município;
- aplicação de índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- período mínimo de um ano para revisão;
- previsão de atualização no ato fixador do subsídio.

Essas exigências se acham previstas na lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara – Lei Municipal n.º 1.891, de 7 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em observância ao estabelecido no art. 2.º da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2017. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

Há que destacar que os demais limites à remuneração dos Vereadores, estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, foram da mesma forma lembrados, entre eles, o do art. 29, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, segundo o qual o subsídio dos Vereadores, nos Municípios de até 10 mil habitantes, corresponderá a 20 % do subsídio do Deputado Estadual.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que o aumento de despesa com pessoal decorrente dessa revisão não ultrapassa os limites legais no presente exercício e nos dois subsequentes.

Além do mais, a despesa criada não afeta as metas de resultados fiscais previstos.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 2018.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ALMG, seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000), divulga os demonstrativos de sua execução orçamentária e financeira.



A remuneração do deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente a 75% da remuneração do deputado federal, conforme o parágrafo 2º do artigo 27 da **Constituição Federal** e a **Resolução da Mesa da Assembleia 5.459, de 2014**:

Total bruto da remuneração mensal do deputado estadual (subsídio mensal): R\$ 25.322,25

Descontos:

- Imposto de Renda (IR): R\$ 5.328,26 (alíquota de 27,5%).
 - Contribuição para a Previdência: R\$ 2.785,45 (alíquota de 11%).
- Total de descontos: R\$ 8.113,71.

Total líquido da remuneração mensal do deputado estadual: R\$ 17.208,54

O deputado estadual faz jus ainda a:

- Parcela correspondente ao valor do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.
- Ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio, no início e no final do mandato parlamentar. É vedada a concessão da ajuda de custo ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

Obs: O pagamento por comparecimento a reuniões extraordinárias foi extinto pelo artigo 5º da **Lei 20.337, de 2012**.

AUXÍLIO-MORADIA

- Valor: R\$ 4.377,73 (conforme o critério adotado pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Procuradoria-Geral da República).
- Concedido mediante requerimento e na forma de ressarcimento de despesa. Caso o deputado opte por não apresentar a documentação que comprove a despesa, terá o desconto de 27,5% do Imposto de Renda.

Obs: O parlamentar, por meio de ofício ao presidente da ALMG, poderá renunciar expressamente ao auxílio-moradia.

O pagamento do auxílio-moradia observa os limites e critérios previstos para o Judiciário na **Resolução do Conselho Nacional de Justiça 199, de 2014**. Essa resolução estabelece que o auxílio não poderá exceder o fixado para os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e não será inferior ao pago aos membros do Ministério Público.

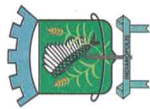
VERBAS INDENIZATÓRIAS

- Despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar, no limite mensal de R\$ 27 mil (mediante requerimento e comprovação, nos termos da **Deliberação da Mesa 2.446, de 2009**).

BUSCAR POR

Ano: *

Selecione ▼



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

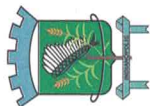
Impacto Orçamentário e Financeiro - Revisão Anual dos Subsídios do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis (INPC)
Acumulado Ano 2017 equivalente a 2,07%

GASTO COM PESSOAL - VALORES ATUAIS	
VALOR MENSAL SUBSÍDIOS	45.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SUBSÍDIOS	9.900,00
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	3.750,00
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS VEREADORES	1.249,88
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	825,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	274,97
VALOR TOTAL	60.999,85

GASTO COM PESSOAL - PREVISÃO APÓS REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS (ACRÉSCIMO DE 2,07%)	
SUBSÍDIOS	45.931,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SUBSÍDIOS	10.104,93
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	3.827,63
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS VEREADORES	1.275,75
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	842,08
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	280,66
VALOR TOTAL	62.262,54

DIFERENÇA APURADA	
SUBSÍDIOS	931,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SUBSÍDIOS	204,93
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	77,63
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS VEREADORES	25,87
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	17,08
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	5,69
VALOR TOTAL	1.262,70





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MENSAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	3.025.764,65
REPASSE DUODÉCIMO MENSAL AO LEGISLATIVO EM 2018	185.000,00
Limite máximo conforme inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 (6% da RCL)	2,06%
Limite máximo consoante o art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 fevereiro de 2000 (Decisão PL-TCE nº 25/2006) (70% Receita Câmara Municipal)	27,59%

Indianópolis-MG, em 15 de janeiro de 2018.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Impacto Orçamentário e Financeiro - Revisão Anual dos Subsídios do Vereador e Presidente da Câmara e Revisão Geral
Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis

	2018	2019	2020	2021
Valor Gasto com Pessoal	1.047.469,80	1.110.317,99	1.176.937,07	1.247.553,29
Obrigações Patronais	230.443,36	244.269,96	258.926,15	274.461,72
13º Salário	87.289,15	92.526,50	98.078,09	103.962,77
1/3 de Férias	29.093,47	30.839,08	32.689,43	34.650,79
Obrigações Patronais - 13º Salário	19.203,61	20.355,83	21.577,18	22.871,81
Obrigações Patronais - Férias	6.400,56	6.784,60	7.191,67	7.623,17
Total	1.419.899,96	1.505.093,95	1.595.399,59	1.691.123,57

Receita Anual Prevista	2.220.000,00	2.353.200,00	2.494.392,00	2.644.055,52
Receita Mensal Prevista	185.000,00	196.100,00	207.866,00	220.337,96

% do Gasto com Pessoal	52,43%	52,43%	52,43%	52,43%
------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Observações: Para o exercício de 2018, considerou-se o valor gasto atualmente com pessoal, acrescido de 2,07%. Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um acréscimo na ordem de 6% (seis por cento) do gasto com pessoal e do repasse ao Poder Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, em 19 de janeiro de 2018.

Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara

